



84/98

~~ELOI~~

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: LEI N° 86/98

AUTOR: CMF/E DO EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO

COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, VISANDO A COOPERAÇÃO

TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CARTA

DE CRÉDITO - FGTS- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE

CONSTRUÇÃO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fl02

MENSAGEM N° 027/98.

Ibiúna, 22 de junho de 1998.

LEIA-SE EM SESSÃO.

CÓPIAS AOS EDIS

AS COMISSÕES.

IBIÚNA, 23/06/98.

Juvenal Dias Ribeiro
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração dos nobres Vereadores da Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, visando a cooperação técnica para a implantação do Programa da Carta de Crédito - FGTS - Aquisição de Material de Construção.

Segundo o convênio a ser celebrado, busca-se o apoio técnico ao financiamento do referido programa, com a finalidade de empreender, em regime de parceria, a transação, a construção e melhoria de habitação popular no Município, beneficiando famílias de baixa renda.

As obrigações da CEF e da Prefeitura vêm expressas nas cláusulas quarta e quinta da inclusa minuta.

Esperando o apoio dos nobres vereadores a esta proposição, venho, aproveitando a oportunidade, reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Secretaria Administrativa
Recebido: 23/06/98



SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 86/98
Recebido em 23 de 06 de 1998
Prazo vence em _____ de _____ de 19_____
Recebido por _____

Ao
Excelentíssimo Senhor Juvenal Dias Ribeiro
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

86/98

PROJETO DE LEI N° 027/98
DE 22 DE JUNHO 1998.

03

APROVADO CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 30 de 06 de 1998

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, visando a cooperação técnica para implantação do Programa de Carta de Crédito -FGTS - Aquisição de Material de Construção.

JONAS DE CAMPOS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar o Convênio com a Caixa Econômica Federal, visando a cooperação técnica para implantação do Programa de Carta de Crédito - FGTS - Aquisição de Material de Construção, nos termos da minuta anexa que, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIÚNA, AOS 22 DE JUNHO DE 1998.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

RJ04

(MINUTA)

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CARTA DE CRÉDITO FGTS - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

INTERVENIENTE - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06.03.1970, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de fevereiro de 1973 e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2254, de 16.06.1997, e publicado no Diário Oficial da União em 17.06.1997 com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes ¾, em Brasília-DF CGC/MF nº 00.360.3060001-04, representada por seu Escritório de Negócios , na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada CEF.

, conforme procuração lavrada em notas do ° Ofício de , no livro , Fls. , e substabelecimento lavrado em notas do ° Ofício de , no livro , Fls. , arquivados neste cartório, a seguir designada simplesmente CEF, e de outro lado a Prefeitura Municipal de , inscrita no CGC/MF nº / , neste ato representada pelo Prefeito Dr. Jonas de Campos ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA** têm justo e acertado atendimento específico aos projetos nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Apoio técnico ao Financiamento do Programa de Crédito - FGTS - Aquisição de Material de Construção, com o fim de empreender, em regime de parceria, a transação, a construção e melhoria de habitação popular no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS - Famílias de renda de até R\$, beneficiários finais do Programa Carta de Crédito FGTS - Aquisição de Material de Construção, financiados da CEF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONVÊNIO - O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme concordância entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEF

- a) Encaminhar à **CONVENIADA** os beneficiários do Programa para o fornecimento da Declaração de inexistência de restrição a edificação pretendida;
- b) Acatar as orientações da **CONVENIADA**, tendo em vista a Legislação Municipal em vigor, condicionando a aprovação do crédito ao atendimento integral das exigências feitas pelos organismos competentes;
- c) Prestar outras informações que se fizerem necessárias e por solicitação da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA - São obrigações da **CONVENIADA**, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Agilizar procedimentos, dando prioridade no andamento e deferimento de pedidos de projetos e de emissão da Declaração de inexistência de restrição e edificação pretendida;
- b) Vistoriar o local da obra e acompanhar a execução do serviço;
- c) Organizar e executar o processo de inscrição de famílias interessadas em obterem financiamento de acordo com o Programa, fornecendo à CEF, nos casos de legalização de loteamentos com venda ou doação de imóveis aos interessados, as informações e documentos aptos a agilizar os procedimentos do Programa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

105

- d) Assistir aos interessados, se for o caso, na formalização do processo de crédito;
- e) Minimizar os dispêndios com taxas e outros encargos, viabilizando o fim a que se propõe o Programa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO - O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando sobrevier fato ou disposições legais que o torne impraticável;
- b) Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO - ÚNICO - Na ocorrência de aviso prévio a que se refere a alínea "b" desta cláusula, não será prejudicada a realização de qualquer processo previsto no corpo do convênio ou em termos aditivos, que estejam em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO - A não execução, total ou parcial deste convênio por quaisquer dos participes ensejará a sua denúncia pela parte prejudicial, com as consequências previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Reservam-se os participes à faculdade de operar a denúncia imotivada deste convênio, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO - A CONVENIADA apresentará à CEF, exemplar deste instrumento com comprovante de seu registro no competente Cartório de Títulos e Documentos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura deste convênio.

CLÁUSULA NONA - FORO - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

, de de 199

CEF

(NOME, Assinatura sob carimbo)

CONVENIADA (NOME, RG/CPF)

TESTEMUNHA (Nome, CPF)

TESTEMUNHAS (Nome, CPF)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 86/98 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 23 de junho passado, e foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, às Comissões para parecer.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei nº. 86/98 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 p. futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 p. passado.

Ibiúna, 24 de junho de 1998.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.07

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 86/98

AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JURACY FLORÊNCIO PINTO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo protocolou para deliberação desta Casa de Leis no dia 23 p. passado o Projeto de Lei nº. 86/98 que "Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, visando a cooperação técnica para implantação do Programa de Carta de Crédito - FGTS - Aquisição de Material de Construção.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a propositura, quanto a sua competência, emite parecer favorável pela tramitação regimental do projeto em questão, sendo legal e constitucional a autoria.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo ao projeto também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 2º. indica que as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência emite parecer pela deliberação do plenário, pois a matéria em exame segundo a minuta trata do financiamento do programa de crédito - FGTS - aquisição de material de construção, com a finalidade de empreender em regime de parceria a construção e melhoria da habitação popular no município em famílias com uma faixa definida de renda.

Ao Plenário que soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

EM 29 DE JUNHO DE 1998.

JURACY FLORENCIO PINTO

RELATOR - PRESIDENTE COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS

VICE PRESIDENTE

ROBERTO MARTINEZ

MEMBRO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

NEUSA FERREIRA DE SOUZA

VICE PRESIDENTE

RAUCI VIEIRA MACHADO

MEMBRO

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVS. PÚBLICOS E ATIV. PRIVADAS

DURVAL PIRES DE CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

JUVENTINO VIEIRA DIAS

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

08

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 84/98

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, visando a cooperação técnica para implantação do Programa de Carta de Crédito - FGTS - Aquisição de Material de Construção.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo autorizado a celebrar o Convênio com a Caixa Econômica Federal, visando a cooperação técnica para implantação do Programa de Carta de Crédito - FGTS - Aquisição de Material de Construção, nos termos da minuta anexa que, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 01 DE JULHO DE 1998.

JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE

ROBERTO MARTINEZ
1º. SECRETÁRIO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 458/98

Ibiúna, 01 de julho de 1998.

09

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 84/98**, referente ao Projeto de Lei nº. 027/98, que nesta Casa tramitou com o nº. 86/98 que “Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, visando a cooperação técnica para implantação do Programa de Carta de Crédito - FGTS - Aquisição de Material de Construção”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 30 de junho passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl 10

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 86/98 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de junho passado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, em face do apresentado o referido Projeto de Lei foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária da mesma data, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 84/98, encaminhado através do Ofício GPC nº. 458/98, da presente data.

Ibiúna, 01 de julho de 1998.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Dir. do Processo Legislativo